



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA

RIO DO ANTÔNIO

LEI FEDERAL 8.069/90 – ECA – LEI MUNICIPAL 027/2007

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL N° 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela LEI N° 027/2007, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO N°01/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n° 027/2007 e Resolução n° 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio do Antonio- BA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, no exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 98, 101 inciso I ao VII, 129 inciso I ao VII, 131, 136 e seu Parágrafo Único, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por esta Lei Federal, assim como pela Lei Municipal nº 027/2007;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rio do Antonio-BA visa preencher **05 (cinco) vagas** para titulares denominados colegiado, assim como **05 (cinco) vagas** para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas².

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 11º, da Lei Municipal nº 027/2007, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02(dois) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Apresentar certificado ou equivalente (escolar) de conclusão do Ensino Médio completo;
- g) Obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) na prova de conhecimento, com questões específicas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- h) Comprovar aptidão física e mental por meio de laudo/atestado médico original;
- i) Não está respondendo processo ou sindicância junto ao Conselho Tutelar por infração às normas dos direitos da criança e dos adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 11º da Lei Municipal nº 027/2007 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

a) A jornada de trabalho do conselheiro tutelar será de 40hs semanais em regime de plantão, mantendo a unidade de atendimento aberta das 8h às 17hs de segunda a sexta, com intervalo para o almoço.

b) O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo mensal.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre um ou outro, sendo vetado o acúmulo de cargo e/ou função.

a) O cargo de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função.

b) O candidato, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 06 (seis) anos.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo imediato, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário anexo a este edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, (sede do NOARA) à Praça Bernardo José Dias, nesta cidade, das 09h00min às 12h00min de segunda a sexta, no período de 13 de Maio de 2019 a 31 de Maio de 2019.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor do município de Rio do Antônio, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

9.2. A relação dos candidatos inscritos e toda a documentação entregue pelos candidatos serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.9. A aplicação da Prova de conhecimento será no dia 21/07/2019 na sede do Colégio Municipal Florindo Silveira, localizado na Praça Pedro Guedes, Centro, Rio do Antônio-BA, tendo horário de início às 08h00min e de término às 12h00min (duração de 04 horas).

10.10. A participação na Prova de Conhecimento será condicionada a apresentação do documento de identidade original ou equivalente com foto de cada candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

10.11. Os portões serão abertos às 07hs30min e fechados às 08hs00min.

10.12 O candidato que chegar atrasado, conforme o horário estabelecido acima perderá automaticamente o direito a realizar a prova de conhecimento.

11. DA PROVA

11.1 A Prova será realizada no dia 21 de junho de 2019, com início às 08h00min e término às 12hs00min, no Colégio Municipal Florindo Silveira, localizado na Praça Pedro Guedes, centro, Rio do Antônio-BA. Os portões serão abertos às 07hs30min e fechará às 08hs00min.

11.2 A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizado pela Lei Federal n. 12.696/2012.

11.3 A prova constará 20 questões de múltipla escolha e uma redação com no mínimo 15 a 20 linhas, devendo o candidato alcançar o mínimo de 60% da pontuação.

11.4 Serão aprovados para a próxima etapa, o máximo de 30 (trinta) candidatos, tendo como critério as melhores notas. Em caso de empate, prevalece o candidato de maior idade.

11.5. O resultado da Prova, bem como, a lista dos candidatos classificados para a próxima etapa, será publicado em diário oficial da Prefeitura Municipal de Rio do Antônio no dia 10 de agosto de 2019.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir do dia 26 de agosto de 2019.

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de 027/2007 realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio do Antônio-BA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde, Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, sede do Ministério Público na Comarca de Caculé-Ba.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 027/2007;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônia de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercoerências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.8 Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Rio do Antônio- BA, 09 de maio de 2019

ANA PAULA PRATES
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº01/2019 do CMDCA³

- 1 - Publicação do Edital: 09/05/2019;**
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA, no Noara, Praça Bernardo José Dias, centro, Rio do Antônio – BA, das 09h00min às 12h00min, de segunda a sexta, entre 13/05/2019 a 31/05/2019;**
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 03/06/2019 a 07/06/2019;**
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições pré-deferidas: 12/06/2019;**
- 5 - Prazo para recurso de 13/06/2019 a 19/06/2019;**
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 26/06/2019 a 28/06/2019;**
- 7 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA e publicação da lista dos candidatos com inscrição indeferida: 03/07/2019;**
- 8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 03/07/2019;**
- 9 – Entrevista pública e reunião preparatória dos candidatos das 08h00min as 13h00min do dia 04/07/2019, a ser realizada na Câmara de Vereadores do Município de Rio do Antônio;**
- 10 – Avaliação escrita de conhecimento (PROVA) 21/07/2019;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

- 11** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 21/07/2019;
- 12** - Dia da votação: 06/10/2019;
- 12** - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019; publicação em edital: 07/10/2019
- 13** - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 06/10/2019 a 07/10/2019;
- 14** - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 08/10/2019;
- 15** - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10/2019;
- 16** - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 09/10/2019 a 10/10/2019;
- 17** - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 10/10/2019;
- 18** - Proclamação do resultado final da eleição: 11/10/2019;
- 19** - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

Rio do Antônio- BA, 09 de maio de 2019

ANA PAULA PRATES
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO-BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE RIO DO
ANTÔNIO – BA GESTÃO 2020/2023

INSCRIÇÃO Nº _____.

Nome do Candidato: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____ Sexo: M-() F()

Carteira de Identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado Civil: _____ Escolaridade: _____ Estuda: () Sim () Não

Telefone: Residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Ocupação atual (cargo/empresa): _____

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar? () Sim () Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA? () Sim () Não

Qual sua Opinião a respeito?

Conhece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente? () Sim () Não

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar? () Sim () Não

Cite algumas das atribuições do Conselho Tutelar!

Tem conhecimento do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente? () Sim () Não

Obs.: O candidato entregou a seguinte documentação:

Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:

Rio do Antônio – BA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Assinatura da Coord. Comissão Especial

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____.

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE RIO DO ANTÔNIO – BA GESTÃO 2020/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio do Antônio-BA declara para os devidos fins legais, que o senhor (a) _____, portadora do RG: _____ e do CPF: _____ realizou a inscrição para o Processo de Escolha ao cargo / função do Conselho Tutelar Gestão 2020/2023, conforme exigido no edital 01/2019. O CMDCA não se responsabiliza pela falta ou não entrega de documentos exigidos no edital, ou sua originalidade, cabendo ao candidato apresentá-los conforme o referido edital.

Assinatura da Coord. Comissão Especial